



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

Projeto de lei 23 /94

Modifica as normas de funcionamento do Fundo Municipal de Habitação Popular.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º- O Fundo Municipal de Habitação Popular, criado pela lei 91/93, destina-se a proporcionar apoio e suporte financeiro a ações nas áreas de habitação e saneamento básico voltadas para a população de baixa renda, e funcionará de acordo com as normas estabelecidas por esta lei.
- Art. 2º- O Fundo será gerido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Social, de acordo com as diretrizes e o plano de aplicação aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação.
- Art. 3º- São atribuições do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Social no tocante ao Fundo:
- 1 - Gerir o Fundo nos termos do artigo anterior.
 - 2 - Submeter ao Conselho Municipal de Habitação o plano de aplicação do Fundo.
 - 3 - Submeter ao Conselho Municipal de Habitação as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo.
 - 4 - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.
 - 5 - Assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal.
 - 6 - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.
 - 7 - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.
 - 8 - Buscar articulação com outras secretarias municipais para viabilização das atividades inerentes ao Fundo.
- Art. 4º- Constituem receitas do Fundo:
- 1 - Dotações orçamentárias próprias.
 - 2 - Recursos financeiros oriundos dos governos Federal e Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios, destinados à área de habitação.
 - 3 - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios, destinados à área de habitação.
 - 4 - Recursos provenientes do recebimento de pagamento de financiamento de programas habitacionais.
 - 5 - Doações, auxílios e contribuições de terceiros.
 - 6 - Aportes de capital decorrentes da realização de operações de crédito de instituições financeiras.

47



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

7 - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais.

8 - Recursos provenientes da arrecadação de taxas e multas ligadas ao licenciamento de atividades em geral e às infrações às normas urbanísticas, incluindo as do Código de Posturas, além de outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral.

Parag. único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 5º - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicadas no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Parag. único - As citadas aplicações serão feitas pela administração do Fundo, que delas prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Habitação e à Câmara Municipal.

Art. 6º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço poderá ser utilizado em exercício subsequente, se incorporado ao orçamento do Fundo.

Art. 7º - Os recursos serão destinados, com prioridade, a projetos que atendam, de maneira integrada, às questões de habitação, saneamento básico e promoção humana, bem como àqueles que tenham como proponentes organizações comunitárias, religiosas, beneficentes e outras cadastradas junto ao Conselho Municipal de Habitação.

Art. 8º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 9º - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- 1 - Construção de moradias.
- 2 - Produção de lotes urbanizados.
- 3 - Urbanização de áreas ocupadas.
- 4 - Aquisição e produção de material de construção.
- 5 - Melhoria de unidades habitacionais.
- 6 - Construção e reforma de equipamentos sociais vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana.
- 7 - Regularização fundiária.
- 8 - Pagamento de serviços de assistência técnica e jurídica para a manutenção do Fundo em si e para a implementação de programas habitacionais e de saneamento básico.
- 9 - Serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana.
- 10 - Complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços.
- 11 - Revitalização de áreas degradadas para uso habitacional.
- 12 - Realização de projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia nas áreas habitacional e de saneamento básico.
- 13 - Quaisquer outras de interesse social aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação.

143



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

X Art.10- Imediatamente após a sanção da lei do orçamento, o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Social aprovará o quadro de cotas trimestrais.

X Parag.único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art.11- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parag.único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art.12- O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, além dos princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parag.único - O orçamento do Fundo acompanhará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art.13 - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

51º Art.14 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.


52º Art.15 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art.16 - O Fundo Municipal de Habitação Popular terá vigência ilimitada.

15 Art.17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as da lei 91/93.

Mando, portanto, a todas as entidades a quem a execução e o conhecimento desta lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se constem.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 21 de março de 1994.


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto